

LEI MUNICIPAL Nº 2733 DE 25/05/2000
PROJETO DE LEI Nº 2886
" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL. "

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 1785, de 20 de março de 1990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóveis, pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme as descrições abaixo, aos seguintes donatários:

Donatária : APARECIDA DE FÁTIMA SILVA SELANE

Imóvel : Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Alvorada", caracterizado por Lote 06, Quadra N, medindo 10,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Joaquim Gonçalves Nogueira; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 09; 24,96 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua , confrontando com os Lotes 03, 04 e 05, e 24,96 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 07, encerrando a área total de 249,60m², matrícula 27.006, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Donatário : ROBERTO CARLOS BARROS

Imóvel : Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Alvorada", caracterizado por Lote 05, Quadra O, medindo 8,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Adélia Piccirillo Paschoini; 9,00 metros aos fundos, confrontando com Oscar Scavazza; 21,80 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 04 e 21,84 metros do lado esquerdo, confrontando com o Jardim Itamarati, encerrando a área total de 185,30m², matrícula nº 27.014, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 2º - Os imóveis, mencionados no art. anterior, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para os donatários, não se realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se, no imóvel doado, o (a) donatário(a) não iniciar a construção de sua moradia, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que for lavrada a escritura pública de doação;
- c) se os donatários, enquanto estiverem na posse dos imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não seja o de servir para as suas respectivas residências;
- d) se o imóvel doado for transferido a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia expressa do Chefe do Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes das transferências, mencionadas na alínea "a", deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Pres. Tancredo Neves, 25 de maio de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE